

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 05/GAB- SREM/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, DESENHO DE SOLU-
ÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA NA REGIÃO AUTÓ-
NOMA DA MADEIRA

CADERNO DE ENCARGOS



JPP

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Prazos para a execução do contrato	4
Artigo 3.º - Entidade contratante	5
Artigo 4.º - Gestor do contrato	5
Artigo 5.º - Níveis de serviço	6
Artigo 6.º - Execução do contrato	6
Artigo 7.º - Preço contratual e base	7
Artigo 8.º - Condições de pagamento	8
Artigo 9.º - Contrato escrito	9
Artigo 10.º - Disposições e cláusulas do contrato	10
Artigo 11.º - Alterações ao contrato	11
Artigo 12.º - Revisão de preços	11
Artigo 13.º - Prestação de caução	11
Artigo 14.º - Exercício do direito de resolução pelo adjudicante	11
Artigo 15.º - Exercício do direito de resolução pelo adjudicatário	12
Artigo 16.º - Suspensão do contrato	12
Artigo 17.º - Casos de força maior	13
Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Artigo 19.º - Obrigações principais do adjudicatário	15
Artigo 20.º - Colaboração	16
Artigo 21.º - Dever de sigilo	17
Artigo 22.º - Prazo de dever de sigilo	17
Artigo 23.º - Transferência de propriedade	18



Artigo 23.º - Transferência de propriedade	18
Artigo 24.º - Mora e cumprimento defeituoso	18
Artigo 25.º - Incumprimento do contrato	18
Artigo 26.º - Patentes, licenças e marcas registadas	19
Artigo 27.º - Proteção de Dados Pessoais	19
Artigo 28.º - Interpretação e validade	20
Artigo 29.º - Foro competente	21
Artigo 30.º - Comunicações e notificações	21
Artigo 31.º - Contagem dos prazos	21
Artigo 32.º - Legislação aplicável	21

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Secretaria Regional de Economia (SREM), doravante designada por contraente público, na sequência de procedimento de consulta prévia tendo em vista a aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação de moeda eletrónica na região autónoma da Madeira (RAM).

2 - Este procedimento será executado em duas fases, a saber:

1.ª fase - Levantamento das condições específicas da moeda eletrónica a criar, reunindo a informação necessária à criação de um modelo económico e operacional mais vantajoso, assegurando a melhor eficácia e utilização dos meios de pagamento a criar;

2.ª fase - Apresentação de lista dos serviços e tarefas específicas necessárias e adequadas à implementação do projeto a conceber que servirá de caderno de encargos em posterior procedimento a ser lançado para a aquisição de serviços de execução do projeto elaborado e para a implementação efetiva nos moldes pretendidos, da moeda eletrónica na RAM.

Artigo 2.º

Prazos para a execução do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e vigora pelo período de 390 dias, salvo se outro prazo de execução resultar da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a publicação no portal BASE até ao seu termo.

3 - O prazo de execução da primeira fase não pode ser superior a 150 dias, e o prazo de execução da segunda fase não pode ser superior a 240 dias.

4 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número um, através de correio eletrónico.

Artigo 3.º

Entidade contratante

A entidade contratante é a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Economia – Gabinete do Secretário Regional de Economia, Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, 15, 9054-505 Funchal, Telefone +351 291 145 130, correio eletrónico: srem@madeira.gov.pt.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1 – Será nomeado um gestor do presente contrato, ao qual, e para além das funções constantes do artigo 290.º-A do CCP, compete ainda as funções descritas nos artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

2 - Ao referido gestor foram delegados os poderes para a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato, conforme previsto no referido artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º

Níveis de serviço

- 1 - É responsabilidade do cocontratante controlar e assegurar a qualidade da prestação de serviços, determinando a substituição, se necessário, dos trabalhadores ao serviço.
- 2 - Todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do cocontratante.
- 3 - Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de todos os demais contatos, diligências, documentos e/ou atos que se revelem necessários e/ou convenientes, o cocontratante fica obrigado a manter contato com o contraente público e a informar do andamento das tarefas que executa.

Artigo 6.º

Execução do contrato

- 1 - O cocontratante deve garantir a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido, de forma a acorrer com celeridade às ausências por motivos de doença e/ou férias.
- 2 - O contraente público poderá exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido, designadamente, quando não se enquadre no perfil pretendido para a prestação de serviços.
- 3 - O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4 - Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o cocontratante deverá apresentar as cópias dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores afetos à prestação do serviço contratualizado, no prazo fixado pelo gestor de contrato.

Artigo 7.º

Preço contratual e base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de €86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço base para a execução da fase 1 não pode ser superior a €61.000 (sessenta e um mil euros).

3 - O preço base referido no número anterior decorre de uma consulta preliminar ao mercado a três entidades, da qual foram obtidas duas respostas, tendo sido considerado o orçamento mais elevado por prever um prazo de execução inferior.

4 - O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, fatura eletrónica e outros.

5 - Nas despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos referidas no número anterior, deve estar incluída a realização de 7 reuniões presenciais na cidade do Funchal.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por esta, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se cumpridas com a entrega dos elementos e atividades a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato. Caso o concorrente tenha solicitado adiantamento do preço e o órgão competente para a decisão de contratar tenha deferido, essa fatura pode ser emitida após a publicação do relatório de formação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, o BASE, que será sempre comunicado ao cocontratante.
- 3 - As faturas deverão discriminar cada um dos serviços prestados, bem como o número de compromisso.
- 4 - Em caso de discordância por parte contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo cocontratante, devendo este informar o contraente público, com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).
- 6 - O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
- 7 - A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, , alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), na sua atual redação.

8 - Entende-se por “*pagamentos em atraso*» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.

9 - Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv), da alínea f), do artigo 3.º da LCPA, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

10 - As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:

- a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;
- b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Os impedimentos referidos no número 5 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

CAPÍTULO II

Contrato

Artigo 9.º

Contrato escrito

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

Disposições e cláusulas do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 11.º

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
- 3 - A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 12.º

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Artigo 13.º

Caução

1 - Caso o cocontratante tenha solicitado na sua proposta, enquanto concorrente, um adiantamento do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, e este tenha sido aceite e efetuada, a caução é prestada pelo cocontratante destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração pode ser executada pelo contraente público para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento, imputável ao cocontratante, das suas obrigações decorrentes da lei e do contrato, incluindo para satisfação das importâncias devidas a título de sanções pecuniárias e cláusula penal.

2 - A execução da caução pelo contraente público não carece de prévia decisão judicial e/ou arbitral, devendo, contudo, ser precedida de comunicação escrita prévia ao cocontratante com a indicação do montante pelo qual vai executar a caução e com a indicação de um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para este, querendo, evitar essa execução, através da realização do pagamento em falta.

3 - Sempre que o contraente público executar, totalmente ou parcialmente, a caução, o cocontratante deve proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

4 - Caso o cocontratante não proceda à renovação do valor de caução no prazo referido no número anterior, o contraente público fixa novo prazo para o efeito, durante o qual pode aplicar uma sanção pecuniária, de carácter compulsório, de € 150 (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso.

5 - Findo o prazo referido no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato.

6 - O cocontratante suporta todas as despesas e encargos com a prestação e/ou reposição(ões) da caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento ou restituição pelo contraente público no prazo de 30 (trinta) dias após o integral e pontual cumprimento do contrato pelo cocontratante.

7 - A cessação, por qualquer título e independentemente da causa, do contrato não impede a execução da caução se para tanto houver fundamento.

8 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 14.º

Exercício do direito de resolução pelo contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, nos termos previstos no artigo 30.º do presente.

Artigo 15.º

Exercício do direito de resolução pelo cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, nos termos previstos no artigo 30.º do presente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 16.º

Suspensão do contrato

- 1 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o contraente público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada nos termos previstos no artigo 30.º do presente.
- 3 - O contraente público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - O cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 17.º

Casos de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - Atento o disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do contraente público.

3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4 - O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao cocontratante, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III

Obrigações contratuais

Artigo 19.º

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o cocontratante, designadamente, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização de um modelo técnico, económico e operacional apto a concretizar os objetivos pretendidos de criação e emissão da moeda eletrónica de utilização internacional, que inclua informação completa sobre todos os meios necessários para a sua criação, implementação, estabelecimento dos respetivos meios de pagamento (cartões e aplicações móveis para os sistemas android e IOS) incluindo as suas condições de adesão, utilização, concessão e alteração de benefícios decorrentes dessa utilização;
- b) Os meios de pagamento a projetar deverão ser possibilitados mediante um eventual protocolo com entidades emissoras e gestoras de cartões que permitam efetuar operações a nível internacional, isentas de custos de manutenção, designadamente pagamentos digitais rápidos e seguros entre indivíduos, em-

presas e organizações e o Governo Regional da Madeira, gerando um ecossistema dinâmico e de fácil adoção e utilização que permita facilitar acesso a serviços públicos e consumo de bens regionais, com capacidades para implementação de incentivos aos aderentes, designadamente com descontos e “cashback”;

- c) Os meios de pagamento deverão permitir a utilização de cartão físico e digital, assim como a consulta on-line das operações efetuadas, e respetivos saldos;
- d) O número de cartões a emitir deverá ser objeto de uma previsão que inclua vários cenários possíveis, desde o mais o favorável ao menos favorável, atendendo à população residente e visitante na RAM, assim como os naturais residentes no estrangeiro e o número de empresas que pretendam aderir;
- e) Efetuar uma análise comparativa para o caso da gestão dos cartões e da solução adotada ser efetuada diretamente pelo Governo Regional ou por entidade externa a designar, com estimativas e a análise do custo-benefício das duas opções;
- f) Projeto de acesso à informação não legalmente restrita, respeitante à utilização desses meios de pagamento;
- g) Concessão de um mecanismo de avaliação do funcionamento, performance da solução adotada para a utilização dos meios de pagamento digital;
- h) Estratégia de divulgação e promoção a ser implementada na fase de emissão da moeda eletrónica;
- i) O cocontratante deverá prever a possibilidade de outras utilidades, para além das previstas anteriormente, serem implementadas no âmbito da criação da moeda eletrónica na RAM e a análise do seu custo-benefício;
- j) Apresentação de lista dos serviços e tarefas específicas necessárias e adequadas à implementação do projeto a conceber que servirá de caderno de encargos em posterior procedimento a ser lançado para a aquisição de serviços de execução do projeto elaborado e para a implementação efetiva nos moldes pretendidos, da moeda eletrónica na RAM.

Artigo 20.º

Colaboração

O cocontratante no procedimento a iniciar terá acesso à colaboração direta e gratuita com uma conceituada Sociedade de Advogados, contratada pela RAM para prestar assessoria na preparação dos pedidos de autorização que se mostrem necessários nos termos da legislação aplicável, incluindo a preparação da documentação legal que se mostre necessária, assim como para a constituição da entidade que vier a ser autorizada para o exercício das atividades em questão.

Artigo 21.º

Dever de sigilo

- 1 - O cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 22.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 23.º

Transferência de propriedade

Todos os elementos produzidos pelo cocontratante no âmbito da execução do contrato são propriedade do contraente público não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

CAPÍTULO IV

Penalidades contratuais

Artigo 24.º

Mora e cumprimento defeituoso

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do cocontratante, poderá o contraente público interpelar o cocontratante para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o cocontratante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o contraente público sofra na sequência de tais atos.

2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o cocontratante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 25.º

Incumprimento do contrato

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, estando os mesmos incluídos no preço base.
- 2 - Caso o contraente público venha ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 27.º

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta entidade.
- 3 - O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
- 4 - O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6 - Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Artigo 28.º

Interpretação e validade

- 1 - O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 - Todas as comunicações, na fase de formação do contrato, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico.
- 3 - Todas as comunicações, na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 4 - As notificações e comunicações constantes dos números anteriores serão efetuadas para o correio eletrónico indicado pelos outorgantes, ou, em caso de utilização de via postal, para a respetiva sede.

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOTIFICAÇÃO

Para: TImESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.

À/c:

Correio eletrónico: timestamp@timestamp.pt

Telefone: 213504870

Págs.: 1

Procedimento de Consulta Prévia N.º 5/GAB-SREM/2023

Assunto: Procedimento de aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação de moeda eletrónica na Região Autónoma da Madeira.

Com referência ao assunto em epígrafe e ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, e conforme decisão constante da Ata n.º 2 do Júri do Procedimento identificado em epígrafe, notificamos V. Ex.ªs para, no prazo máximo de três dias, proceder ao seguinte esclarecimento da proposta enviada:

- A página 22 da Proposta, prevê o pagamento de um adiantamento no momento da adjudicação. Assim solicita-se uma clarificação sobre se o significado atribuído à terminologia “adjudicação”, seria o momento em que existe uma relação contratual que permitiria iniciar a execução da prestação dos serviços ou o termo jurídico *strictu sensu* do ato de adjudicação.

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro), pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



JPP



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Com os melhores cumprimentos.

Ô Presidente do Júri

Carlos Alberto de Freitas de Andrade





De: Aprovisionamento - SREM
Enviado: 11 de julho de 2023 10:42
Para:
Cc:
Assunto: FW: Pedido de Esclarecimento - Procedimento Consulta Prévia n.º 05/GAB-SREM/2023 - Aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação da Moeda Eletrónica

Bom dia,

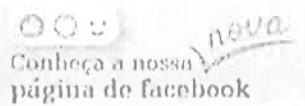
Por favor dar entrada.

Com os melhores cumprimentos,

Resposta:

Chefe de Divisão Jurídica e de Contratação Pública
Gabinete Jurídico

cgj@madeira.gov.pt



Secretaria Regional de Economia

Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, 15 – 9054-505 Funchal

Telefone: 291 145 130 | VoIP: 456200

cgj@madeira.gov.pt | www.madeira.gov.pt

De: Timestamp <timestamp@timestamp.pt>

Enviada: 10 de julho de 2023 18:21

Para: Aprovisionamento - SREM <aprovisionamento.srem@madeira.gov.pt>

Cc: Timestamp <timestamp@timestamp.pt>; apoiocomercial <apoiocomercial@timestamp.pt>

Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento - Procedimento Consulta Prévia n.º 05/GAB-SREM/2023 - Aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação da Moeda Eletrónica

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção do pedido de esclarecimento de V. Exas.

Para efeitos de clarificação, cumpre-nos informar que o nosso entendimento é que a adjudicação se efetua no momento da celebração do eventual contrato.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Cumprimentos,

Manager Sales Operations & Compliance

timestamp

Head Office Praça de Alvalade 6, 11 F, 1700-036 Lisboa

Oporto Office R. Dominguez Alvarez 44 - Esc 2.12, 4150-801 Porto



JPP E-mail
 Website
 Phone
 Mobile

<http://www.timestampgroup.com>
 +351 213 504 870
 +351 913 703 127

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicito que a comunique ao remetente e elimine a sua cópia como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio de vida a erro de transmissão.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any miscommunication.

De: Aprovisionamento - SREM <aprovisionamento@srem.gov.pt>

Enviado em: 10 de julho de 2023 16:49

Para: Timestamp <timestamp@timestamp.pt>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Procedimento Consulta Prévia n.º 05/GAB-SREM/2023 - Aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação da Moeda Eletrónica

Não costuma receber e-mails de aprovisionamento@srem.gov.pt (Gabinete Jurídico - SREM)

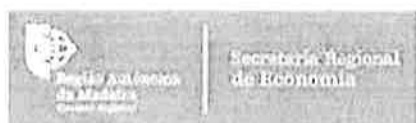
CAUTION: This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Exmos. Senhores,
 Timestamp, S.A.

Para efeitos de apresentação de esclarecimento até às 17H00, do dia 13-07-2023, remetemos a V. Exas., o ofício com saída n.º 662, de 10-07-2023.

Com os melhores cumprimentos,

Gabinete Jurídico



Secretaria Regional de Economia
 Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, 15 - 9054-505 Funchal
 Telefone: 291 145 130 | geral@secregion.madeira.gov.pt



27/06/23, 17:13

Correio --

Procedimento Consulta Prévia n.º 05/GAB-SREM/2023 - Aquisição de serviços de consultadoria, desenho de solução para a criação da Moeda Eletrónica

ter, 27/06/2023 16:40

Para:Aprovisionamento - SREM <aprovisionamento.srem@madeira.gov.pt>

📎 1 anexos (2 MB)

Proposta.zip;

Exmos. Senhores,

Junto enviamos a nossa melhor proposta.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Cumprimentos,

Manager Sales Operations & Compliance

~~CONFIDENTIAL~~

Head Office Praça de Alvalade 6, 11 F, 1700-036 Lisboa
Oporto Office R. Dominguez Alvarez 44 - Esc 2.12, 4150-801 Porto
E-mail
Website <https://timestampgroup.com>
Phone +351 213 504 870
Mobile +351 913 703 127

Secretaria Regional de Economia	
Gabinete do Secretário	
ENTRADA	
N.º: 2517	27-06-2023
Classif.: 300.10.5.230	

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressed. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any miscommunication.



JPP



JPP DETALHE

Contrato

Data da publicação	31-07-2023
Tipos de contrato	Aquisição de serviços
Nº do acordo quadro	Não aplicável.
Descrição do acordo quadro	Não aplicável.
Tipologia da medida especial	-
Tipo de procedimento	Consulta Prévia
Descrição	Consulta Prévia n.º 5/GAB-SREM/2023 - Aquisição de serviços relativos de consultadoria, desenho de solução para a criação de moeda eletrónica na Região Autónoma da Madeira
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos e artigo 4.º, n.º 1 do DLR n.º 34/2008/M, de 14.08 (DLR n.º 6/2018/M)
Fundamentação para recurso ao ajuste direto (se aplicável)	Não aplicável
Regime	Código dos Contratos Públicos (DL 111-B/2017) e DLR n.º 34/2008/M, de 14.08 (DLR n.º 6/2018/M)
Critérios materiais	-
Entidades adjudicantes	Secretaria Regional de Economia (600087379)
Entidades adjudicatárias	TIMESTAMP Sistemas de Informação S.A. (506360237)
Objeto do contrato	Aquisição de serviços relativos de consultadoria, desenho de solução para a criação de moeda eletrónica na Região Autónoma da Madeira
Procedimento centralizado	-
CPVs	79410000-1
Data do contrato	31-07-2023
Preço contratual	82.100,00 €
Prazo de execução	390 dias
Local de execução	Portugal, Região Autónoma da Madeira, Funchal
Entidades concorrentes	TIMESTAMP Sistemas de Informação S.A. (506360237)
Anúncio	-
Peças do procedimento	-
Modificações contratuais	-
Documentos	Contrato_BASE.pdf



Observações

Critérios ambientais

Justificação para não redução a escrito do contrato

Aviso

Execução do contrato

Causa da extinção do contrato

Data do fecho do contrato

Preço total efetivo

Causas das alterações ao prazo

Causas das alterações ao preço

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

- 1- João Miguel Simão Trindade Veiga,
com domicílio profissional na Praça de Alvalade, n.º6, 11.ºF,
1700-036 Lisboa, na qualidade de representante legal de **Timestamp – Sistemas de Informação, S.A.**, com número de identificação fiscal 506360237 e sede na Praça de Alvalade, 6 – 11º F, 1700-036 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de «**Consulta Prévia N.º 05/GABSREM/2023 – Aquisição de Serviços de Consultadoria, Desenho de Solução para a criação de Moeda Eletrónica na Região Autónoma da Madeira**», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a. Anexo III_;
 - b. Proposta_20233615 _;
 - c. SI - Certidao__Permanente_val11JAN2027;
 - d. Procuracao_JV_Digitalsign_2019_;

- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 27 de junho de 2023

**JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA**

Digally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE
VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
Representative, ou=0011 - COM FÓRUMS PARA
SOTRHO DBIGARR E VINCULAM A ENTIDADE
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL
254 97-VATPE 506360237, ou=TIMESTAMP - SISTEMAS
DE INFORMACAO, S.A., ou=Entidade, ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS
cm=sales@timestamp.pt,
serialNumber=PROPT-02438415, ou=SIMAO TRINDADE
VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL
SIMAO TRINDADE VEIGA,
DN# 2023 06 27 14 22 24 +0100
Adobe Acrobat Reader version: 2023 001 20174

João Miguel Simão Trindade Veiga

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

João Miguel Simão Trindade Veiga,

com domicílio profissional na Praça de Alvalade, n.º6, 11.ºF, 1700-036 Lisboa, na qualidade de representante legal de **Timestamp – Sistemas de Informação, S.A** com número de identificação fiscal 506360237 e sede na Praça de Alvalade, 6 – 11º F, 1700-036 Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

Lisboa, 27 de junho de 2023

JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: cn=PPT, ou=Câmara Municipal - Distrito de Lisboa, o=Região Autónoma do Alentejo - COMARCAS PARA, SERIALNUMBER=030360237, email=joao@timestamp.pt, c=PT, ou=AMBITO DO TRIBUTOS SOCIAL, s=S, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMACAO, S.A., email=joao@timestamp.pt, serialNumber=PRCPPT-27438415, ou=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA, email=joao@timestamp.pt, cn=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2023.06.27 14:27:43 +01:00
Módulo: Acrobat Reader version: 2023.061.2017.1

João Miguel Simão Trindade Veiga





JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE
VEIGA
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obj1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
ou=timestamp1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.8FAVAXITE-506360237, ou=TIMESTAMP - SISTEMA
DE INFORMACAO S.A., ou=timestamp - ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS
email=sales@timestamp.pt,
serialNumber=PROPT-07138415, cn=SIMAO TRINDADE
VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, ou=JOAO MIGUEL
SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2022.06.27 14:23:04 +01:00
Adobe Acrobat Reader version: 2022.001.20174

Maria da Graça Castano Rodrigues
Advogada
Contribuinte 223.877.298 - Cédula Prof. 54116L
Rua Ferreira Lapa, n.º 2 - B, 1.º Esq.,
1150-157 LISBOA - Tel.: 919 467 562

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURAS

Maria da Graça Castano Rodrigues, Advogada, portador da cédula profissional n.º 54116L, emitida pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, com domicílio profissional na Rua Ferreira Lapa, n.º2-B, 1.ºEsq., 1150-157 Lisboa, reconheço as assinaturas apostas no Documento em anexo Procuração, são de Pedro Daniel Ribeiro de Barros Ferreira, foi feita pelo próprio na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição do :

Cartão de Identificação n.º 11111111111111111111, emitido pela República Portuguesa, e de Carlos Manuel Ribeiro Lopes Fernandes Gonçalves, foi feita pelo próprio na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Identificação n.º 11111111111111111111 emitido pela República Portuguesa, os quais assinam na qualidade e com poderes para o acto como Administradores da TIMESTAMP – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único e de pessoa coletiva número 506360237, qualidade que verifiquei através do código de acesso da Certidão Permanente 6377-1576-4667, válida até 03-11-2022.

O presente reconhecimento é composto por 1 (uma) folha que vai por mim assinada e carimbada, incluindo o documento comprovativo do registo online de Advogado. Conferi e restitui os documentos que me foram apresentados.

Gratuito.

Lisboa, 16 de setembro de 2022

A Advogada

Maria da Graça Castano Rodrigues
Advogada
Cédula Profissional n.º 54116L NIF 223877298
Rua Ferreira Lapa, n.º2-B, 1.ºEsq., 1150-157 Lisboa
maria.castanorodrigues-54116l@adv.ao.pt

Registo On-Line dos Actos dos Advogados

Registado a: 16/09/2022 sob o n.º 54116L/825



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Maria da Graça Castaño Rodrigues

CÉDULA PROFISSIONAL: 54116L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.

NIPC n.º. 506360237

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas apostas no Documento em anexo Procuração, são de Pedro Daniel Ribeiro de Barros Ferreira, foi feita pelo próprio na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Identificação emitido pela República Portuguesa, e de Carlos Manuel Ribeiro Lopes Fernandes Gonçalves, foi feita pelo próprio na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Identificação emitido pela República Portuguesa.

os quais assinam na qualidade e com poderes para o acto como Administradores da TIMESTAMP – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único e de pessoa coletiva número 506360237, qualidade que verifiquei através do código de acesso da Certidão Permanente 6377-1576-4667, válida até 03-11-2022.

O presente reconhecimento é composto por 1 (uma) folha que vai por mim assinada e carimbada, incluindo o documento comprovativo do registo online de Advogado. Conferi e restitui os documentos que me foram apresentados.
Gratuito.

EXECUTADO A: 2022-09-16 11:45

REGISTADO A: 2022-09-16 11:46

COM O N.º: 54116L/825

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 40523165-994275

Maria da Graça Castaño Rodrigues
Advogada

Contribuinte 223 877 298 - Cédula Prof. 54116L
Rua Ferreira Lapa, N.º 2 - B, - 1.º Esq.º
150-157 LISBOA - Tel.: 919 467 562



PROCURAÇÃO

Pedro Daniel Ribeiro de Barros Ferreira, na qualidade de Administrador, portador do CC
residente em

Carlos Manuel Ribeiro Lopes Fernandes Gonçalves, na qualidade de Administrador, portador
do CC residente em

representantes legais da TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,
S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 506360237, com sede em Praça de
Alvalade, 6 - 11º F - 1700-036 - Lisboa (de ora em diante designada por 'Sociedade'),
constituem seu procurador o(a) Sr(a). JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA, com o
no qual conferem os seguintes poderes para,
em nome e em representação da Sociedade, ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
com poderes para vincular a entidade, utilizando para o efeito o certificado digital qualificado a
emitir nos termos do documento em anexo.

Autoriza-se que futuros processos de renovação sejam feitos por mero pedido escrito do
respectivo Representante/Procurador, estando a Sociedade obrigada a informar a DigitalSign
caso, em algum momento, deixe de autorizar tais renovações, ou proceda a alterações
relativamente aos poderes de representação da Sociedade ou aos poderes que, pelo
presente, são transmitidos ao Procurador.

Lisboa, 16 de Setembro de 2022.

Assinaturas e Carimbo (ou Selo Branco):



Maria da Graça Castaño Rodrigues
Advogada
Contribuinte 923 877 222
Rua Ferreira Lopes, 11 1.º 1.ª Esq. 2
1150-157 LISBOA - Tel.: 919 467 562



JPP

timestamp

Consultoria e Desenho de Solução para Criação de Moeda Eletrónica
Procedimento de Consulta Prévia n.º 05/GAB-SREM/2023

Referência: 20233615

Data: 2023-06-27

Versão: 1.0

Destinatário: Gabinete da Secretaria Regional de Economia –
Governo Regional da Madeira



IDENTIFICAÇÃO

ACEITAÇÃO E CONTACTOS COMERCIAIS

Desejando que a presente proposta corresponda às vossas necessidades, ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados convenientes.

JOAO
MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO
TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificado Profiss - Qualified
Certificates - Representantes, ou=JPP - COM
VINCULO A ENTIDADE, ou=JPP - COM
AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97.1.1=PT=JPP=SIMAO JOAO MIGUEL
TRINDADE VEIGA, o=DIRETOR
CONTRATOS, ou=JPP=SIMAO JOAO MIGUEL
TRINDADE VEIGA, ou=JPP=SIMAO JOAO MIGUEL
em=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2023.09.27 10:24:53 +01'00'

Contactos:

José Subtil
jose.subtil@timestamp.pt
965462898

Praca de Alvalade, nº 6 - 11º F - 1700 - 036 Lisboa • Portugal
Tel: - 351 213 504 870 | NIPC 506 360 237 | sal@timestamp.pt

Este documento contém informação confidencial e de valor para a Timestamp. Apenas pode ser utilizado para o propósito para o qual foi elaborado. Qualquer divulgação, reprodução, cópia ou distribuição total ou parcial da mesma é proibida, não podendo ser utilizado o seu conteúdo para outros fins sem autorização prévia por escrito da Timestamp.



IDENTIFICAÇÃO

PROPOSTA - CONTROLO DOCUMENTAL

Versão	Data	Descrição	Autores	Revista por	Aprovada por
1.0	2023-06-27	Consultoria e Desenho de Solução para Criação de Moeda Eletrónica	Maria Rodrigues	Andreia Surrador	José Subtil

Placa de Alvalade, nº 6 – 11º F • 1700 - 036 Lisboa • Portugal
Tel: +351 213 504 870 | NIPC 506 360 237 | sales@timestamp.pt

Este documento contém informação confidencial e de valor para a Timestamp. Apenas pode ser utilizado para o propósito para o qual foi elaborado. Qualquer divulgação, reprodução, cópia ou distribuição total ou parcial da mesma é proibida, não podendo ser utilizado o seu conteúdo para outros fins sem autorização prévia por escrito da Timestamp.



INDÍCE

- 01 ENQUADRAMENTO
- 02 ÂMBITO
- 03 CRONOGRAMA DOS TRABALHOS
- 04 CONDIÇÕES FINANCEIRAS
- 05 TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS
- 06 A Timestamp

01

ENQUADRAMENTO

01 ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA

Este documento é a nossa resposta ao Convite para apresentação de proposta, enviada pela Secretaria Regional de Economia, que muito nos honra e agradecemos, contendo a nossa melhor proposta para **Serviços de Consultoria**, no âmbito do **Desenho de Solução para a Criação de Moeda Eletrónica na Região Autónoma da Madeira**.

Dando forma à iniciativa da Comissão Europeia e do Governo da República Portuguesa em adoptar as medidas específicas para prosseguir com as orientações para a Digitalização da sociedade, é com orgulho e espírito de missão que encaramos esta oportunidade, agradecendo uma vez mais o convite que nos é feito, para apresentarmos a nossa melhor proposta em resposta ao caderno de encargos, tomando por base os objectivos e as expectativas do Governo Regional da Madeira aí expressas, mais em concreto da sua Secretaria Regional de Economia, e que nos propomos concretizar através da proposta que apresentamos e esperamos que vá ao encontro das Vossas expectativas.

De acordo com os objectivos descritos no caderno de encargos, organizados em duas fases que também orientam a elaboração desta proposta de serviços de consultoria e desenho da futura Solução a adoptar pela RAM na disponibilização de uma Solução digital de pagamentos e Moeda Digital, consideramos que esta proposta que Vos apresentamos, em que colocamos a nossa experiência de mais de 20 anos de actividade complementadas com o conhecimento em particular do sector de IT e dos meios de pagamento, bem como o know how e parceria que temos com diversas entidades do sector, quer a nível nacional como internacional, estamos certos de que a abordagem é a que melhor se adequa às necessidades e objectivos da RAM para o sucesso desta iniciativa.

01 ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA

A **TIMESTAMP** é uma empresa integradora de soluções empresariais orientada para gerar mais valias aos seus clientes, numa melhoria contínua da sua satisfação.

Atuando nas áreas de consultoria, formação, suporte e soluções com as tecnologias líderes de mercado, como por exemplo *Oracle, Java e Microsoft*, a Timestamp desenvolve trabalho nos cinco continentes.

A **TIMESTAMP** segue as melhores práticas e standards como *Oracle Unified Method, AGILE/SCRUM, RUP, PMI®, ITIL, ISO 9001*, etc.

02

ÂMBITO



02 ÂMBITO

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR (1/2)

Neste sentido, e de forma a alcançar os objectivos propostos no caderno de encargos, consideramos que o âmbito da prestação de serviços a que nos propomos são:

- Caracterização dos apoios e subsídios atribuídos pelo Estado e pela RAM que possam ser liquidados através do sistema de pagamentos a implementar;
- Avaliação dos possíveis métodos de integração com o futuro sistema a desenvolver;
- Caracterização dos intervenientes da Solução, quer do ponto de vista de aceitação como de possuidores do meio de pagamento.
- Apresentação de um modelo funcional da Solução a implementar;
- Caracterização dos benefícios a atribuir aos utilizadores da Solução, nomeadamente o programa de descontos e eventuais cashbacks possíveis;
- Avaliação dos possíveis métodos de integração com o futuro sistema a desenvolver e mecanismos de controlo e avaliação do sucesso;
- Proposta de integração com os sistemas de pagamentos nacionais já em curso;
- Identificação dos benefícios desta solução face a uma conta bancária convencional;
- Elaboração da arquitetura alto nível da solução a implementar, evidenciando os diferentes níveis funcionais, de arquitetura lógica e de segurança, conjugado com os principais fluxos de negócio;
- Identificação e caracterização das componentes de integração da Solução com subsistemas externos, em especial com o emissor dos cartões e com a rede de aceitação dos pagamentos;
- Caracterização dos mecanismos de segurança e autenticação que devem orientar a escolha da Solução futura a implementar;

02 ÂMBITO

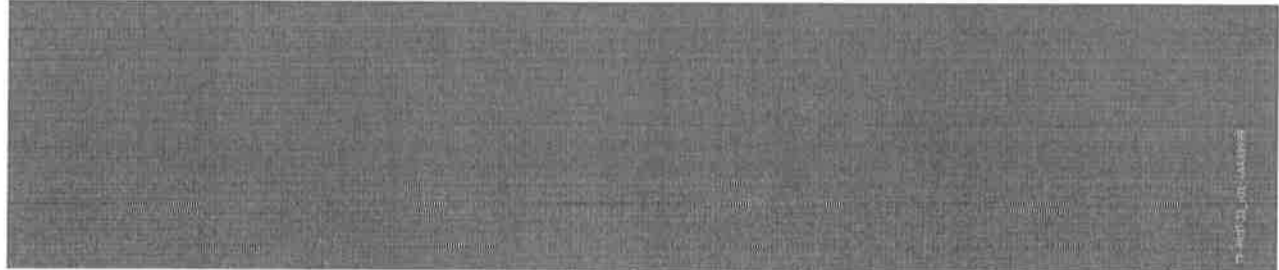
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR (2/2)

Neste sentido, e de forma a alcançar os objectivos propostos no caderno de encargos, consideramos que o âmbito da prestação de serviços a que nos propomos são: (continuação)

- Proposta de indicadores de avaliação da Solução;
- Identificação dos conteúdos a incluir na proposta para Caderno de encargos a apresentar ao mercado;
- Sugestão de matriz de avaliação das propostas recebidas.

03

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS



03 CRONOGRAMA

FASE I – LEVANTAMENTO DE REQUISITOS (2/3)

A Fase de Levantamento de informação e caracterização das tarefas a endereçar no âmbito desta proposta deve incluir, entre outros, os seguintes pontos:

- **Levantamento dos apoios e benefícios aplicados na RAM**

É importante, listar todos os mecanismos e programas sociais atualmente existentes de apoios e de participação financeira geridos pelo governo, identificando as respetivas Secretarias regionais que os tutelam, e outras entidades com esta competência e capacidade a integrar na Solução.

Que tipo de apoios poderão ser transferidos?

Face ao teor da Solução a validar, se há movimentos que devem ser condicionados, tais como jogos de sorte ou azar.

- **Levantamento das necessidades funcionais e operacionais de integração da solução com os diversos subsistemas.**

Prever e especificar as integrações com os sistemas de meios de pagamento aceites na Região, meios a adoptar para suportar e gerir os cartões a atribuir aos cidadãos, e em particular, no que refere aos pagamentos efectuados pelos Estado e Região Autónoma, necessária integração e interligação de sistemas de informação do Governo

- **Identificação dos potenciais intervenientes na sociedade que se pretendam associar a estes meios de pagamento, e de que forma**

Respetivas questões regulatórias a cumprir para cada agente que venha a integrar a Solução (requisitos para o utilizador-consumidor e utilizador-comerciante).

- **Consignação de Valores**

A consignação pode ser considerada uma atribuição de crédito. Se for o caso, terá de ter uma licença específica e toda uma operativa de avaliação e concessão de crédito que está para além do inicialmente previsto para a Solução de Moeda Digital.

- **Questões legais e regulatórias a observar para suportar a Solução a implementar**

Questões regulatórias, observação de requisitos prévios, requisitos de supervisão, requisitos de report (identificar também as respetivas entidades) Enquadramento de compliance, legal, risco e proteção de dados.

03 CRONOGRAMA

FASE I – LEVANTAMENTO DE REQUISITOS (3/3)

Duração: Até 150 (cento e cinquenta) dias

Deslocações e estadas incluídas: São previstas 2 reuniões, de 3 dias cada, a realizar no Funchal, de forma a garantir a melhor articulação e obtenção dos objectivos. Considera-se que o restante trabalho pode ser feito com recurso a reuniões e secções de trabalho em ambiente remoto (vídeo call)

03 CRONOGRAMA

FASE II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS COMPONENTES TÉCNICAS A INCLUIR NO CADERNO DE ENCARGOS (1/4)

Com base no levantamento efetuado, elaborar uma proposta de Solução alto nível, que inclua mapa de fluxos, mapa de integrações e arquitetura orgânica e funcional alto nível, que permita identificar como será composta a solução em termos globais.

- **Identificar as dependências e contingências da solução a implementar**, conexões com sistemas adjacentes que permitam automatizar tarefas e mecanismos de controle.
- **Elaboração de um Modelo de Negócio** que permita estruturar e avaliar:
 - Impacto econômico
 - Viabilidade da Solução
 - Estimativas de Retorno a alcançar
 - Meios financeiros a aportar à Solução
 - Características funcionais de todos os fluxos que compõem a Solução, para a criação de um caderno de especificações técnico-funcionais (para orientação e avaliação da implementação da Solução em cada momento)
- **Desenho alto nível da Solução**, detalhando as diferentes componentes e suas conexões internas, que compõem a solução a desenvolver, explicitando níveis de segurança e redundância.
 - Mapeamento dos principais fluxos transacionais previstos. Métodos de validação, conferência e reconciliação pretendidos.
 - Identificação dos meios de integração e conexão com os diferentes subsistemas externos, identificando níveis de segurança e autenticação pretendidos e respetivas redundâncias.
 - Especial detalhe com a integração com o sistema nacional de pagamentos, factor crítico de sucesso que permitira utilizar as infraestruturas já existentes

03 CRONOGRAMA

FASE II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS COMPONENTES TÉCNICAS A INCLUIR NO CADERNO DE ENCARGOS (2/4)

- **Dossier de especificação técnica da solução**, com indicação de requisitos técnicos e funcionais, níveis de qualidade do código a fornecer, arquitetura base pretendida e modelo de dados, com requisitos de performance projetados com níveis expectáveis de incrementos de atividade.
 - Estimativas de utilizadores por intervalos temporais até 3 anos, tipos de utilizadores e respetivos perfis, o que permitira modelar a Solução técnica e avaliar as necessidades de compliance, legal e risco.
 - Inclui: Reports legais e prudenciais /Mecanismos de acompanhamento contínuo da solução- KPI's Analysis / Mapas Regulatórios e de Controlo Oficial.
- **Elaboração de uma proposta de procedimentos e serviços de âmbito legal**, alto nível, que devem ser melhor detalhados pelo próprio parceiro legal em documento específico.
- **Apresentação de uma análise comparativa para a gestão dos cartões e Solução adotada, com estimativas e a análise do custo-benefício, para 2 cenários:**
 - Efetuada diretamente pelo Governo Regional.
 - Ou entidade externa a designar para realizar a gestão operacional do projeto, que se manterá sempre na esfera do Governo da RAM.
- Elencar os requisitos e mecanismos de controlo de cada uma das opções e implicações legais e de proteção de dados que daí advém.
- **Outros entregáveis:**
 - Modelo de negócio.
 - Desenho técnico e funcional alto nível da Solução.
 - Dossier de especificações técnicas.
 - Proposta de Serviços Legais.

03 CRONOGRAMA

FASE II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS COMPONENTES TÉCNICAS A INCLUIR NO CADERNO DE ENCARGOS (3/4)

Após a aceitação e aprovação dos entregáveis da Fase 2, serão elaborados os documentos técnicos e especificações que farão parte do caderno de encargos para escolher a Solução a adotar. Serão elaborados:

- Caderno de fluxos de actividade.
- Arquitetura alto nível da solução.
- Requisitos técnicos e de programação a adotar.
- Valorizações e estimativas de volumes de actividade para dimensionar a infraestrutura.
- Dossier de KPIs de seguimento da actividade a implementar na Solução.
- Dossier de requisitos legais, elaborado em colaboração com o escritório de advogados a indicar pelo RAM.
- Quais os Mecanismos de divulgação e angariação de utilizadores para a solução, método de validação dos requisitos legais e processuais.
- Proposta de estratégia de divulgação e promoção a ser implementada na fase de emissão da moeda eletrónica, incluindo sugestões alto nível de Plano de Comunicação e Marketing.

Entregáveis para validação com o RAM:

- Documentos para integração no Caderno de Encargos a lançar pela RAM.
- Análise comparativa dos dois modelos de soluções de exploração.
- Matrizes de avaliação das propostas.

Com estes elementos o RAM fica capacitado para lançar o caderno de encargos para a escolha da Solução tecnológica e funcional e escolher a proposta mais adequada para implementar a solução.

03 CRONOGRAMA

FASE II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS COMPONENTES TÉCNICAS A INCLUIR NO CADERNO DE ENCARGOS (4/4)

Duração: Até 240 (duzentos e quarenta) Dias

Deslocações e estadas: São previstas 4 reuniões presenciais, de 2, 4, 2 e 2 dias respectivamente, a realizar no Funchal, de forma a garantir a melhor articulação e obtenção dos objectivos. Considera-se que o restante trabalho pode ser feito com recurso a reuniões e secções de trabalho em ambiente remoto (vídeo call).

03 CRONOGRAMA

EXCLUSÕES DE ÂMBITO

Não fazem parte do âmbito desta proposta conteúdos e abordagens distintas das aqui apresentadas, nomeadamente a realização de mais deslocações quer ao Funchal como a outros locais que se venham a considerar necessários. Caso se verifique que é necessário, devem ser suportadas pelo adjudicatário fora do âmbito desta proposta.

Não fazem parte do âmbito desta proposta todas as questões de âmbito legal e regulatório, que devem ser endereçadas ao escritório de advogados escolhido pelo Governo Regional para assessorar o governo, estando previsto a interlocação com a sua equipa afecta ao projeto.

Não fazem também parte do âmbito do projecto, os serviços de acompanhamento à elaboração do procedimento de concurso para lançar o caderno de encargos para a escolha da Solução a adoptar e respetiva empresa de implementação, bem como os serviços de apoio à recolha das propostas e respectiva avaliação. Eventualmente, e no âmbito de outra proposta, poderemos apresentar proposta para estes serviços.

Não está previsto no âmbito desta proposta processos de avaliação e ou aceitação por parte do mercado, tais como entrevistas ou simulações.

03 CRONOGRAMA

PRAZOS DE EXECUÇÃO - RESUMO

Tal como se identifica no decorrer desta proposta são previstas três fases para a elaboração do trabalhos previsto no âmbito desta consulta, que resumem em :

Fase 1 – Levantamento de Requisitos
Até 150 dias

Fase II – Proposta de Solução e Elaboração das componentes técnicas a incluir no Caderno de Encargos
Até 240 dias

O projecto encontra-se concluído com a entrega final e aprovação dos documentos previstos para cada fase.

04

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

04 CONDIÇÕES FINANCEIRAS

PREÇO, FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

Preço

O preço da proposta que se apresenta é de 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço acima descrito contempla as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos referidas no número anterior, deve estar incluída a realização de 7 reuniões presenciais na cidade do Funchal.

Plano de Faturação

Com a Adjudicação da proposta	10%
Com a primeira reunião do Projeto	15%
Com a conclusão da 1ª Fase	45%
Com a conclusão da 2ª Fase	30%

Plano de Pagamentos

As faturas estão sujeitas a IVA à taxa legal em vigor, e vencem em 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura.

Os pagamentos deverão ser efetuados por Transferência Bancária, para conta a definir posteriormente, ou, por Cheque à ordem de Timestamp – Sistemas de Informação, S.A.



JPP

timestamp

06

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS



06 TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA E ENCOMENDA

Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Aceitação da Encomenda

A Timestamp aceita uma encomenda como rececionada e válida, sempre que receba da parte do Cliente um dos seguintes documentos, com referência explícita a esta proposta:

- Carta de aceitação;
- E-mail de aceitação;
- Requisição - Nota de Encomenda;
- Contrato assinado.

06 TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS



OUTRAS CONDIÇÕES

Qualidade

É da responsabilidade do cliente garantir que os serviços prestados pelos recursos disponibilizados pela Timestamp cumprem com as suas normas internas e com a legislação em vigor.

Exclusões

Consideram-se excluídos desta proposta o fornecimento de outros produtos ou a prestação de outros serviços que não os explicitamente mencionados nesta proposta e como tal acordados por ambas as partes, tendo em conta a concretização do objetivo definido.

Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pela Timestamp e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito da presente proposta, independentemente do vínculo contratual que possuam com a Timestamp, encontram-se sujeitos à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Confidencialidade

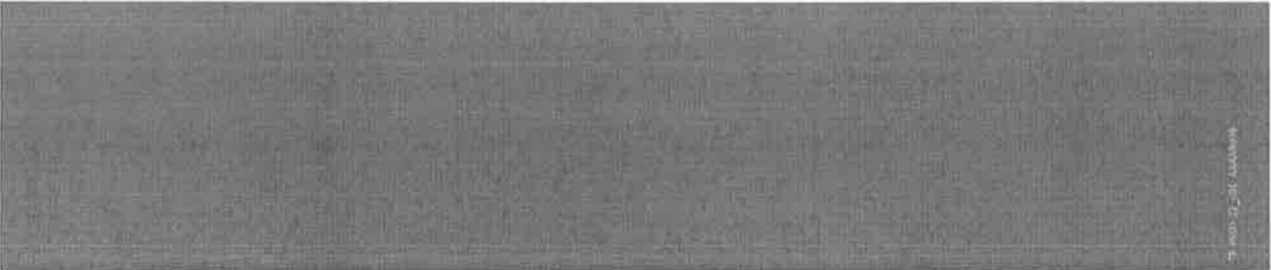
As informações contidas nesta proposta são confidenciais e propriedade da Timestamp e do Cliente de acordo com a legislação em vigor. A reprodução total ou parcial deste documento ou a divulgação do seu conteúdo fica limitada à utilização do mesmo para a sua avaliação. Cópias totais ou parciais só poderão ser facultadas a outras entidades, para além do Cliente, com a autorização prévia e explícita da Timestamp.



timestamp

07

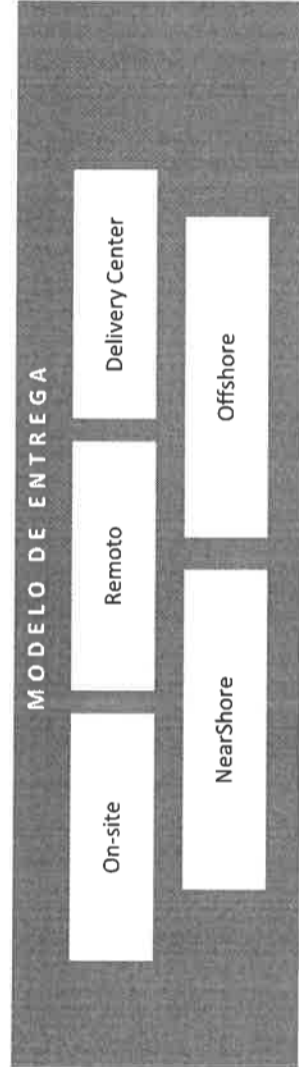
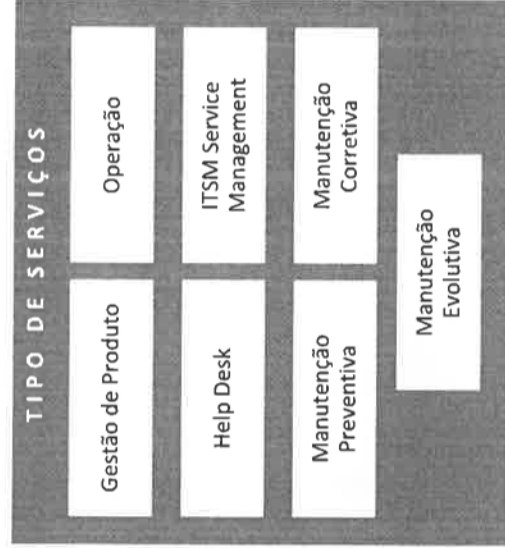
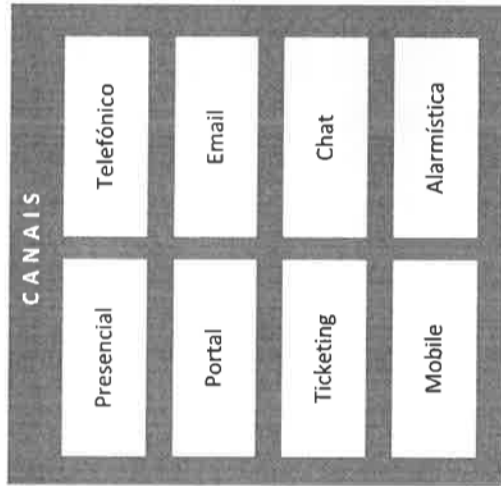
A TIMESTAMP



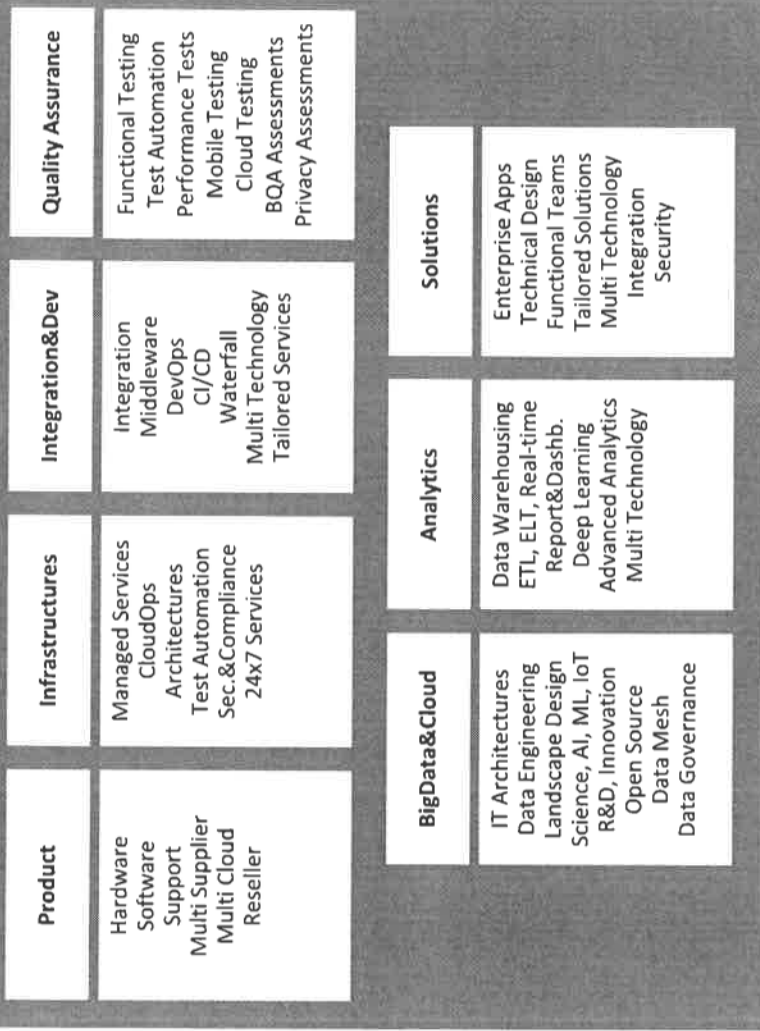
07 A Timestamp

COMPETÊNCIAS

A Timestamp – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A. é uma empresa integradora de serviços orientada para otimizar e rentabilizar os processos dos seus clientes numa melhoria contínua. Concentrada na melhoria contínua, a aposta na formação dos seus talentos, leva-nos a superar as melhores expectativas dos nossos clientes.



CAPACIDADES TÉCNICAS



07 A Timestamp

TIPOLOGIA DE SERVIÇOS

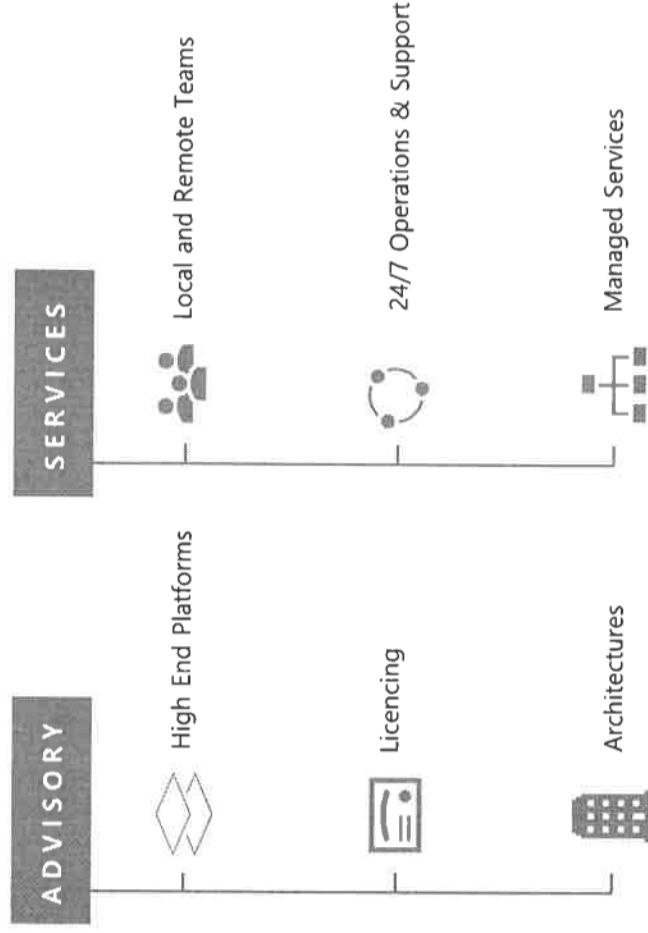
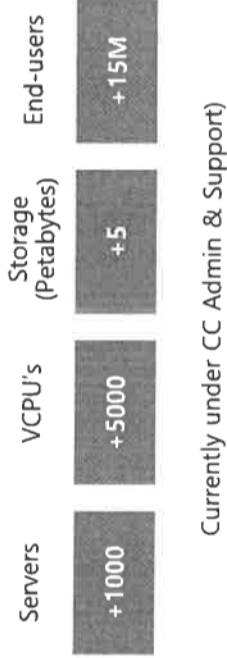
A oferta de Modelo de Serviços pressupõe a definição de um catálogo de serviços que endereçam diferentes vertentes necessárias a garantir a continuidade da operação:

GESTÃO DE PRODUTO	OPERAÇÃO	HELP DESK	ITSM SERVICE MANAGEMENT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA
<ul style="list-style-type: none"> • Hardware e software • Licenciamento • Renovações • Suporte • Garantia • Subscrições 	<ul style="list-style-type: none"> • Operação da infraestrutura tecnológica • Monitorização dos sistemas • Configuração de equipamentos • Operação de serviços Cloud 	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de 1º linha de suporte • Presencial ou remota • Possibilidade de suporte 24x7 	<ul style="list-style-type: none"> • Incidentes • Problemas • Pedidos de mudança e releases • SLAs • Configurações • Melhorias continua • Equipamentos • Talento 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de riscos da operação • Identificação de ações de mitigação • Planeamento de ações preventivas • Implementação de ações preventivas 	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução de incidentes por nível de criticidade • Janela de suporte (possibilidade de 24x7) 	<ul style="list-style-type: none"> • Pequena evolutiva • Grande evolutiva • Projetos

07 A Timestamp

TECHNOLOGY – ADVANCED COMPETENCY CENTER (24/7)

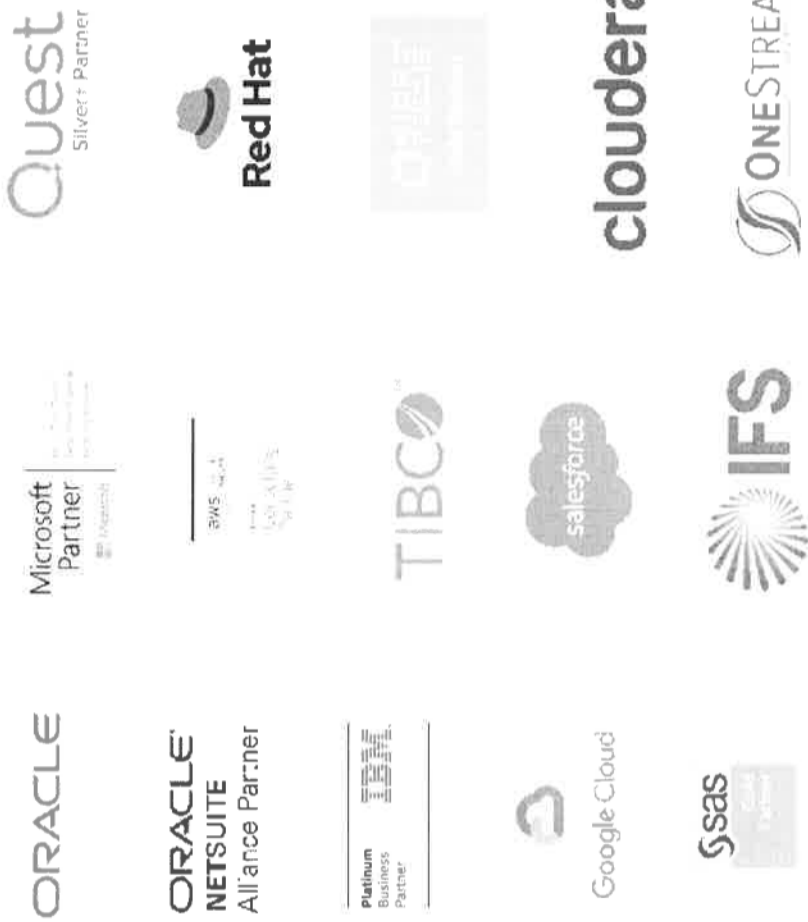
- 24x7 Critical Systems Monitoring and Administration
- Hardware and Software contracts management
- 100% Managed Services Administration and Support
- Full Service Support Contracts, from up to 15min SLA's
- Certified, Specialized and Recognized Knowledge with dedicated Teams by technology
- Always the same Teams and Experts, sharing critical issues and solutions across clients
- Solution Development and Service Support Contracts
- Physical, Virtual and Hybrid Architectures (MAA)



07 A Timestamp

CERTIFICAÇÕES

O rigor e qualidade dos serviços é premiado pelos maiores fabricantes mundiais:



O primeiro Parceiro Oracle Worldwide a atingir o estatuto de Oracle Platinum Partner Advanced Reseller



O empenho na satisfação dos clientes e a melhoria contínua é certificado pelo SGQ



Para aquisições do Setor Público, a Timestamp celebrou um Acordo Quadro com a ESPAP para o Licenciamento de Software.



SERVIÇOS

SISAL – Sistema de Circularização de Saldos

Concebido especificamente para gerir, controlar e efetuar a circularização de saldos, este sistema, único no mercado, foi desenvolvido em colaboração com especialistas em contabilidade que garante a adequação do sistema às necessidades dos mesmos, otimizando a interface de modo a ser o mais rigoroso e eficaz, sem perder a flexibilidade necessária neste tipo de sistemas.

Gestão de Edifício Devoluto

Este sistema permite identificar e gerir o universo de edifícios devolutos, consolidando toda a informação de cadastro e caracterização necessária para decidir o tipo de intervenção a propor para cada edifício conservação, demolição, etc.)

Sistema Gestão Ocupações Património Municipal

Este sistema permite identificar e gerir o universo de Ocupações de Imóveis pertencentes à Bolsa de Ativos (Edifícios, Frações e Terrenos), de forma a rentabilizar o Património Municipal.

DS-PLAN - Docking Ships Planning Space & Time Management

Criado especificamente para gerir, controlar e planear as etapas da acostagem de navios nos terminais e nos fundeadouros, esta aplicação, desenvolvida em estreita colaboração com especialistas em gestão e planeamento de atracação de navios da APL, permite aos serviços competentes realizar a otimização das tarefas de atracação por meio de um plano rigoroso e eficiente.

07 A Timestamp

CERTIFICAÇÕES

- Oracle Platinum Partner
- Oracle Netsuite Alliance Partner
- Oracle Advance Reseller
- Oracle Cloud Standard
- Oracle Accelerate Solution Certified
- 56 Oracle Specializations
- ISO 9001
- Quest Silver + Partner
- TIBCO partner
- Microsoft Gold Data Platform
- Microsoft Gold Data Analytics
- Microsoft Gold Datacenter
- Google Cloud Partner
- AWS Select Consulting Partner
- SAS Gold Partner
- Microstrategy
- MicroFocus
- IBM Platinum Partner
- Sophos Authorized Partner
- Red Hat
- IFS Silver Partner

PRÉMIOS

- 2006 - 2012

2006: Oracle - Best Partner na categoria de *"Full Stack Adoption"*

2007: Oracle -Best Partner em *"Competências Oracle"*

2008: Oracle - Best Partner na categoria *"BI & Hyperion"*

2009: Oracle - Best Partner na categoria *"EPM/Hyperion"*

2010: Oracle Top Partners Awards como *"Accelerate Partner of the Year"*

2011: Oracle Top Partners Awards como *"Accelerate Partner of the Year"*

- 2012 - 2017

2012: Oracle Excellence Award

2013: Oracle Excellence Award for Cloud

2014: DOIS PRÉMIOS Oracle Specialized Awards *"Database and Engineered Systems"* (sendo a primeira vez que um parceiro é galardoado com mais do que um prêmio no mesmo ano)

2015: Oracle Specialized Partner of the Year 2015 *"Middleware"*

2016: Oracle *"Partner of the Year"*

2017: Prémio SAS *"Parceiro do Ano"*

2017: DOIS PRÉMIOS Oracle Parceiro do Ano 2017 *"Oracle ERP & Oracle EPM"* e *"Oracle Volume"*

- 2018 - Presente

2018: Parceiro do Ano *"ERP & EPM Partner"* e *"Analytics & Big Data"*

2019: DOIS PRÉMIOS Oracle *"ERP Partner of the Year"* e *"HCM Partner of the Year"*

2020: Parceiro do Ano Salesforce *"Rising Star Award"*

2021: Parceiro do Ano IBM Cloud & Cognitive Fastest Growth



OBRIGADO